CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI Nº 7681/2011

Ementa

PREVÊ, NOS RESTAURANTES, COTA DE MESAS PARA IDOSOS, GESTANTES E DEFICIENTES.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
06/06/2011	**10/06/2011**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 10613/2010 - **Autoria: Marcelo Roberto Gastaldo**

Status de Vigência

Em vigor

Observações

iniciativa: MARCELO ROBERTO GASTALDO; veto total rejeitado; promulgada pelo presidente da Câmara.
ADIN 0265028-14.2012.8.26.0000; liminar concedida em 13/12/2012; julgada improcedente em 26/06/2013.
Recurso Extraordinário n.º 777.503 improvido, com trânsito em julgado em 02/03/2015.

economia - comércio (praças de alimentação)
promoção social - idoso, gestante, deficiente

Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fls. 28
Proc. 59306

Proc. 59.306

LEI Nº. 7.681, DE 06 DE JUNHO DE 2011

Prevê, nos restaurantes, cota de mesas para idosos, gestantes e deficientes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 31 de maio de 2011, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Em todo restaurante, lanchonete, "shopping center", centro comercial, hipermercado e supermercado haverá, na praça de alimentação, cadeiras preferenciais para idosos, gestantes e deficientes, na proporção de 10% (dez por cento) do total de postos, desde que estes sejam em número mínimo de 40 (quarenta).

Parágrafo único. Na praça de alimentação afixar-se-ão, em local de grande visibilidade, placas ou adesivos indicativos dos postos preferenciais.

Art. 2º. Os estabelecimentos referidos no art. 1º terão prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir da publicação desta lei, para se adequarem ao nele disposto.

Art. 3º. Ao estabelecimento infrator aplicar-se-á multa de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), dobrada em cada reincidência.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em seis de junho de dois mil e onze (06/06/2011).

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA- "Julião"
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em seis de junho de dois mil e onze (06/06/2011).

PUBLICAÇÃO
10/06/2011
Rubrica

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

ns